

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – CONCURSO PÚBLICO**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissão
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 7 – ASSEMBLEIA FISCALIZA**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATA**

**CONCURSO PÚBLICO****CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1/2022****Resultado dos Recursos contra Resultado Final e Classificação**

Cód. 101 – Técnico de Apoio Legislativo

Cód. 102 – Técnico em Edificações

Cód. 103 – Técnico em Eletrônica

Cód. 104 – Técnico em Enfermagem

Cód. 105 – Técnico em Mecânica

Cód. 106 – Técnico em Telecomunicações

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público torna público, nos termos do subitem 11.6 do Edital nº 1/2022, para os certames citados em epígrafe, o resultado da análise dos recursos apresentados contra o resultado final e a classificação dos candidatos. Informa, conforme previsto no subitem 11.6.2 do edital, que a fundamentação da decisão sobre os recursos estará disponível para consulta individual do candidato no sítio eletrônico <www.fumarc.com.br>. Comunica, ainda, que foram tornados definitivos os resultados publicados no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023 para os certames das especialidades de Técnico em Edificações – Cód. 102, Técnico em Eletrônica – Cód. 103, Técnico em Mecânica – Cód. 105 e Técnico em Telecomunicações – Cód. 106; e os resultados publicados no *Diário do Legislativo* de 2/9/2023 para os certames das especialidades de Técnico de Apoio Legislativo – Cód. 101 e Técnico em Enfermagem – Cód. 104.

Cargo/Especialidade	Inscrição	Nome	Resultado
101-TL/Técnico de Apoio Legislativo	134046	ANDRE DELL ISOLA DENARDI	Indeferido

101-TL/Técnico de Apoio Legislativo	117416	DIONATHAS VARGAS DE CERQUEIRA	Indeferido
101-TL/Técnico de Apoio Legislativo	100746	KARINE RODRIGUES ALVAREZ	Indeferido
101-TL/Técnico de Apoio Legislativo	240673	RAFAEL AMARAL FREITAS	Indeferido
102-TL/Técnico em Edificações	230665	JOSIVANIR FERNANDES OLIVEIRA	Indeferido



ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 6/9/2023**Presidência do Deputado Charles Santos**

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Delegada Sheila – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Charles Santos) – Às 14h13min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de segunda-feira, dia 11, às 19 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/3/2016

Às 10h43min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gil Pereira, Tony Carlos e Dilzon Melo (substituindo o deputado João Vítor Xavier, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: Mensagem nº 56.441, de um cidadão que não se identificou, recebida por meio do Fale com a Assembleia, em 12/2/2016, questionando porque foi aumentado o ICMS das pessoas que pagam menos de 90 kW/h. Insatisfeito, gostaria que os deputados alterassem essa situação. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil, (18/2/2016), prestando informações relativas ao Requerimento nº 570/2015, que solicitou agilidade no processo de regularização fundiária em áreas urbanas de propriedade da Fundação Ruralminas em Jaíba e Itabira; e do Sr. Felipe Mendes de Oliveira, presidente da Codevasf, (25/2/2016), prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.371/2015, que pediu providências para viabilizar a instalação de 800 metros de tubulação visando o abastecimento de água para a comunidade de Água Nova, em Luislândia. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.169/2016, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a invasão do mexilhão-dourado na Bacia do Rio São Francisco, o qual provoca a obstrução de filtros de sistemas industriais e usinas hidrelétricas;

nº 5.170/2016, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado aos Bancos do Nordeste e do Brasil e à Caixa Econômica Federal pedido de providências para que desenvolvam linhas de financiamento, com recursos financeiros e juros subsidiados, especialmente voltados para projetos de microgeração e minigeração distribuídas de energia solar fotovoltaica;

nº 5.172/2016, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à presidente da República e ao Ministério de Minas e Energia pedido de providências para que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – possa ser utilizado para a compra e a instalação de equipamentos destinados à microgeração e à minigeração distribuídas de energia solar fotovoltaica;

nº 5.173/2016, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba – Codevasf – e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs – pedido de providências para executar projetos que auxiliem na recuperação das nascentes e dos rios do Município de Mirabela, seja de criação de poços artesanais, seja de construção de barragens;

nº 5.175/2016, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizado debate público para discutir a diversificação da matriz energética por meio das energias renováveis no Estado; e

nº 5.177/2016, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência de convidados para que sejam apresentados os empreendimentos da mineradora Vale S.A. em andamento, bem como sua importância no Produto Interno Bruto – PIB – e na geração de empregos e renda no Estado.

A presidência indaga aos membros se estão de acordo em alterar o dia das reuniões da comissão e, sem objeção, fixa o dia das reuniões ordinárias da comissão para as quartas-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2016.

Gil Pereira, presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/3/2017

Às 14h8min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Bosco, João Vítor Xavier e Leonídio Bouças, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Ione Pinheiro e o deputado André Quintão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Leonídio Bouças, informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa e que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. A seguir, informa que não há registro de candidatura para o cargo de vice-presidente e comunica o registro da candidatura do deputado João Vítor Xavier para o cargo de presidente, que é eleito após votação nominal. O presidente *ad hoc* empossa o presidente eleito, ao qual passa a direção dos trabalhos. A presidência informa que o horário das reuniões ordinárias será fixado após a eleição do vice-presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca reunião especial a realizar-se no dia 28 de março, às 15h45min, com a finalidade eleger o vice-presidente, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de março de 2017.

João Vítor Xavier, presidente – João Leite – Bosco.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/8/2023

Às 9h42min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Charles Santos, Doutor Jean Freire e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos

termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: 78/2019 e 1.423/2020 (Charles Santos) e 3.253/2021 (Bruno Engler). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após deliberação da comissão, é aprovado requerimento de autoria do deputado Doutor Jean Freire, em que requer sejam apreciados em primeiros lugares os Projetos de Lei nºs 916, 953, 977, 991, 869 e 1.158/2023. Comparecem na reunião os deputados Bruno Engler e Lucas Lasmar, membros da comissão, e o deputado Leleco Pimentel; e se retira da reunião o deputado João Magalhães. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 916/2023 na forma do Substitutivo nº 1, 953, 977 e 991/2023 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 869 e 1.158/2023, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Lucas Lasmar), momento em que se registra a presença do deputado Zé Laviola. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 5.125/2018 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Lucas Lasmar), momento em que se registra a presença do deputado Thiago Cota, e, logo após a votação, o deputado Doutor Jean Freire se ausenta da reunião; 440/2019 e 1.423/2020, ambos na forma do Substitutivo nº 1 e 670/2023 (relator: deputado Charles Santos); 2.353/2021, 2.348/2020 com a Emenda nº 1 e 3.253/2021 e 781/2023, ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Bruno Engler); 3.798/2022 e 445/2023, ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Zé Laviola). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 5.096/2018, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; 78/2019, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais; 542/2023, ao autor e à Secretaria de Estado de Governo; 703/2023, à Secretaria de Estado de Governo e ao Instituto Estadual de Florestas; 835/2023, à Prefeitura Municipal de Cajuri e à Secretaria de Estado de Governo; 972/2023, à Secretaria de Estado de Saúde; e 978/2023, à Secretaria de Estado de Governo, todos no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 4.039/2022 e 535/2023 (relator: deputado Bruno Engler); 208, 599 e 999/2023 (relator: deputado Zé Laviola); 422 e 921/2023 (relator: deputado Thiago Cota); e 809, 842 e 913/2023 (relator: deputado Arnaldo Silva, em virtude de redistribuição). São convertidos em diligência aos autores, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 331, 407, 648, 653, 750, 771, 806 e 1.001/2023 (relator: deputado Arnaldo Silva, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola – Thiago Cota – Celinho Sintrocel – João Magalhães.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/8/2023

Às 16h45min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Leonídio Bouças, Roberto Andrade, Rodrigo Lopes e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Professor Cleiton, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Noraldino Júnior e Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A

seguir, comunica o recebimento de ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável publicado no *Diário do Legislativo* em 6/5/2022. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.945/2022 (relator: deputado Leonídio Bouças) na forma do Substitutivo nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Rodrigo Lopes.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 11 de setembro de 2023, destinada a homenagear a Emater pelos 75 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 6 de setembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e os deputados Coronel Sandro e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 11/9/2023, às 15 horas, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, com a finalidade de tratar dos encaminhamentos da 11ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 24/5/2023, que debateu com o governo do Estado a necessidade de uma política de valorização dos servidores docentes e do quadro administrativo da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 422/2023

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trevo do Morro do Engenho, localizado na altura do Km 50,3 da Rodovia MG-431, no Município de Itaúna.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma como foi apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 422/2023 tem por finalidade dar a denominação de Dilson Fonseca da Silva ao trevo localizado na altura do Km 50,3 da Rodovia MG-431, no Município de Itaúna.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que opinasse sobre a questão. Em resposta, o órgão enviou a Nota Técnica nº 84/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual se manifestou favoravelmente à pretensão da proposição em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial. De posse dessa manifestação e expondo os argumentos a ela concernentes, a referida comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada pelo autor.

No que compete a esta comissão analisar, consideramos justa e meritória a homenagem a Dilson Fonseca da Silva, falecido em 29/9/2020, que, segundo informa o autor da proposição, foi uma figura importante, tanto para a atividade minerária quanto para o ramo imobiliário da região de Itaúna.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 422/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Maria Clara Marra, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.050/2021

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trecho da Rodovia MGC-354 que liga o Município de Luminárias ao Município de Lavras.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.050/2021 tem por finalidade dar a denominação de Prefeito Nagib Francisco Murad ao trecho da Rodovia MGC-354 que liga o Município de Luminárias ao Município de Lavras.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que opinasse sobre a questão. Em resposta, o órgão enviou a Nota Técnica nº 51/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual se manifestou favoravelmente à pretensão da proposição em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial. De

posse dessa manifestação e expondo os argumentos a ela concernentes, a referida comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

No que compete a esta comissão analisar, consideramos justa e meritória a homenagem a Nagib Francisco Murad, falecido em 13/9/2019, que, segundo o autor, foi um dos mais importantes atores políticos do Município de Luminárias e região. Foi vereador e esteve à frente do Executivo luminarense por dois mandatos, tendo sido idealizador e responsável pela construção, com recursos e equipamentos próprios, do trecho da estrada que liga os Municípios de Luminárias e Lavras, objeto da homenagem prevista na proposição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.050/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Maria Clara Marra, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.875/2022

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o projeto de lei em epígrafe visa “dar denominação ao trecho da Rodovia MG-252 entre o Km 53 e o Km 69,5, que liga a cidade de Araújos à cidade de Santo Antônio do Monte”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.875/2022 tem por finalidade dar a denominação de Osiris Ferreira dos Santos ao trecho da Rodovia MG-252, entre os Kms 53 e 69,5, que liga Araújos a Santo Antônio do Monte.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que opinasse sobre a questão. Em resposta, o órgão enviou a Nota Técnica nº 105/2022, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual se manifestou favoravelmente à pretensão da proposição em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial. Entretanto, indicou mudanças a serem feitas, tendo em vista que o trecho correto é: Rodovia MG-252 – Entroncamento da MG-164, entre os Km 63 e 69,1. De posse dessa manifestação e expondo os argumentos a ela concernentes, a referida comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com vistas a adequá-lo ao proposto pelo DER-MG.

No que compete a esta comissão analisar, consideramos justa e meritória a homenagem a Osiris Ferreira dos Santos, falecido em 18/11/1996, que, de acordo com o autor da proposição, foi um grande homem que lutou bravamente pelas causas de Araújos, tendo trabalhado como educador, administrador e contador, sempre com habilidade, profissionalismo e retidão. Osiris Ferreira dos Santos exerceu mandato como prefeito de Araújos entre 1977 e 1982, período em que foram realizadas diversas obras e empreendimentos para melhorias do município, o que proporcionou benefícios para toda a população.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.875/2022, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Maria Clara Marra, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.981/2022**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Santana, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à ponte sobre o Rio Piracicaba, localizada na Rodovia MG-123, no Município de Rio Piracicaba.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.981/2022 tem por finalidade dar a denominação de Antônio Cota à ponte sobre o Rio Piracicaba, localizada na Rodovia MG-123, no Município de Rio Piracicaba.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que opinasse sobre a questão. Em resposta, o órgão enviou a Nota Técnica nº 3/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual se manifestou favoravelmente à pretensão da proposição em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial. De posse dessa manifestação e expondo os argumentos a ela concernentes, a referida comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

No que compete a esta comissão analisar, consideramos justa e meritória a homenagem a Antônio José Cota, falecido em 14/9/2020, que foi prefeito de Rio Piracicaba por quatro mandatos e, segundo o autor, dedicou sua vida ao desenvolvimento da sua amada cidade, participando da construção das obras mais importantes do município. Na época do seu falecimento, cumpria seu último mandato como prefeito.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.981/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2023.

Celinho Sintrocel, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.108/2021**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em tela visa alterar a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei nº 18.030, de 12/1/2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – pertencente aos municípios. Segundo a lei que se pretende alterar, a parcela é distribuída em percentuais conforme dispõe o Anexo I, observando diversos critérios, entre os quais o de “saúde”, a que se refere o art. 5º da lei. A proposição em estudo visa alterar um subcritério desse item, de forma a estabelecer nova forma de distribuição e, assim, incentivar outras ações relativas à política da saúde, como a melhoria dos percentuais de cobertura vacinal nos municípios. Consoante essa alteração, o projeto de lei propõe também acrescentar, na mesma lei, o Anexo VII, estabelecendo a forma de cálculo do Índice de Saúde – ISi – (índice de saúde do município).

Atualmente os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério “saúde” são distribuídos aos municípios da seguinte forma, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 18.030, de 2009:

Art. 5º – Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério “saúde”, de que trata o inciso IX do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios da seguinte forma:

I – parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total aos Municípios que desenvolverem e mantiverem em funcionamento programas específicos voltados para o atendimento à saúde das famílias, mediante comprovação na Secretaria de Estado de Saúde, calculada conforme a população efetivamente atendida em relação à população total do Município;

II – o saldo remanescente dos recursos, encerrada a distribuição conforme o inciso I, de acordo com a relação entre os gastos de saúde per capita do Município e o somatório dos gastos de saúde per capita de todos os Municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Sob a ótica da política pública de saúde, a estratégia de saúde da família, voltada ao atendimento das famílias, conforme dispõe o inciso I do art. 5º transcrito acima, já conta com incentivos financeiros federais tanto para o custeio das equipes quanto para a sua implantação. Esse recurso é transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e os valores dos incentivos financeiros para as equipes de Saúde da Família implantadas são transferidos a cada mês, tomando por base o número de equipes de Saúde da Família registrados no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira. Além disso, o governo estadual também transfere recursos para a estratégia de saúde da família para os municípios aplicarem na qualificação de pessoal, em obras nas unidades básicas de saúde e na compra de equipamentos médicos e de material de consumo.

Segundo dados obtidos no *site* do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção Primária à Saúde)¹, em dezembro de 2020 (último período disponível) a cobertura pela estratégia de Saúde da Família no Estado de Minas foi de 77,53%. Estima-se que havia nessa época 5.407 equipes de Saúde da Família, com 18.625.017 de pessoas cobertas por essas equipes na Atenção Básica.

Diante desses dados, entendemos que o subcritério relativo a “programas específicos voltados para o atendimento à saúde das famílias”, previsto no art. 5º, I, da Lei nº 18.030, de 2009, já cumpriu seu objetivo inicial, que era incentivar o aumento do número

de equipes de saúde da família. Consideramos, portanto, oportuna a sugestão de instituir novo subcritério, denominado ‘Cobertura Vacinal – CV’, conforme preconiza a proposição em análise.

Sobre esse tema, informamos que o Programa Nacional de Imunizações – PNI –, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, é peça importante no controle das doenças transmissíveis que podem ser prevenidas mediante imunizações. O programa combina a vacinação de rotina, a instituição de dias nacionais de vacinação, a realização de campanhas periódicas e a vigilância epidemiológica. A vacinação de rotina consiste no estabelecimento de um calendário nacional de vacinações que deve ser aplicado a cada indivíduo a partir de seu nascimento, visando garantir, no âmbito individual, a prevenção específica das doenças imunopreveníveis, e no âmbito coletivo, a indução da imunidade de massa, responsável pela interrupção da transmissão de determinada doença.

Apesar de todos esses elementos que compõem o PNI, especialistas em imunologia, epidemiologia e saúde pública apontam que houve queda abrupta na cobertura vacinal no Brasil nos últimos anos. Segundo o relatório *Situação mundial da infância 2023: para cada criança, vacinação*² (título original *The state of the world's children 2023: for every child, vaccination*) publicado pela Unicef em abril deste ano, 1,6 milhão de crianças não receberam nenhuma dose da vacina DTP, que previne contra difteria, tétano e coqueluche, entre 2019 e 2021. Para a vacina contra a pólio, os dados são os mesmos: 1,6 milhão de crianças não receberam nenhuma dose no mesmo período. O relatório faz um alerta para a urgência em retomar as coberturas vacinais no mundo.

A ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS. São 17 objetivos que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados no Brasil e no mundo. Para que possamos atingir a Agenda 2030 no País, um dos objetivos visados pela ONU é o de eliminar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças até 2030. Assim, estimular a cobertura vacinal em crianças, conforme dispõe o projeto, é medida alinhada a esse objetivo.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que a matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Estamos de acordo com a comissão precedente e consideramos que a matéria em exame pode estimular a vacinação de crianças, aumentando a cobertura vacinal nesse público e, assim, atender as normas do Programa Nacional de Imunização – PNI.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.108/2021, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente e relator – Gil Pereira – Adriano Alvarenga.

¹ Disponível em: <<https://sisaps.saude.gov.br/painelsaps/saude-familia>>. Acesso em: 29 ago. 2023.

² Disponível em: <<https://www.unicef.org/reports/state-worlds-children-2023>>. Acesso em: 29 ago. 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.595/2022

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto de lei em análise dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça,

que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Segurança Pública emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 449/2023, de autoria do deputado Caporezzo, o Projeto de Lei nº 521/2023, de autoria do deputado Thiago Cota, e o Projeto de Lei 1.146/2023, de autoria da deputada Chiara Biondini.

Compete, agora, a este órgão colegiado apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do art. 102, VI, “c”, combinado com art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo visa autorizar a contratação de segurança armada privada para atuar nas escolas da rede estadual de ensino, a fim de preservar o patrimônio das escolas e garantir a segurança dos profissionais de educação e estudantes.

A Comissão de Constituição e Justiça, na busca por sanar vícios de constitucionalidade no texto original, apresentou o Substitutivo nº 1 que sugere modificar a Lei nº 23.366, de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação. O substitutivo propõe inserir dispositivo no art. 5º da norma para autorizar o Estado a contratar, no âmbito de implementação do plano de prevenção e enfrentamento à violência nas escolas da rede pública estadual, serviço de vigilância armada privada e utilizar aparelhos detectores de metais na entrada das escolas.

A Comissão de Segurança Pública concordou com a alteração da Lei nº 23.366, de 2019, proposta pela comissão precedente, mas julgou necessário aprimorar o texto. Assim, apresentou o Substitutivo nº 2, cujo texto, além de autorizar a contratação de serviços de vigilância armada e a utilização de detectores de metais para controle de acesso à escola, possibilita: a designação de policiais militares da reserva remunerada e da ativa para atuarem na segurança de escolas; o incremento do patrulhamento ostensivo nos arredores de escolas; e a instalação de sistema de videomonitoramento com possibilidade de compartilhamento de imagens com os órgãos de segurança pública. O substitutivo prevê, ainda, que o patrulhamento ostensivo e a instalação de sistema de videomonitoramento são medidas aplicáveis, no que couber, aos estabelecimentos de ensino das redes privada, municipal e federal localizados no Estado.

Inicialmente, julgamos necessário fazer uma breve revisão sobre as sucessivas discussões sobre violência contra as escolas ocorridas nos últimos anos no âmbito deste Parlamento. Desde 2000, foram 12 leis aprovadas, 1 Fórum Técnico, 1 Reunião Especial de Plenário e 13 audiências públicas realizadas.

O fórum técnico “Segurança nas escolas – por uma cultura de paz”, realizado nesta Casa em 2011, discutiu a violência dentro e fora do ambiente escolar e propôs medidas de prevenção desse problema. As propostas apresentadas no evento foram o principal fundamento do texto do projeto de lei que deu origem à Lei nº 23.366, de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas. À época, a comissão convidou representantes da Secretaria de Estado de Educação, que integraram o comitê de representação do fórum, e da comunidade acadêmica, para auxiliarem a definir melhor os conceitos e a aproximar as propostas apresentadas no fórum da realidade das escolas.

Desde a realização do fórum técnico, o que se observa é uma evolução da violência contra as escolas, com contornos cada vez mais brutais. Se antes as transgressões mais frequentes circunscreviam à depredação de patrimônio, agressões verbais e físicas entre os membros da comunidade escolar, agora são registrados ataques que resultam em morte, muitas vezes cometidos por pessoas estranhas à comunidade.

Durante a Reunião Especial de Plenário, edição temática do Assembleia Fiscaliza realizada em 17/04/2023, destinada a fiscalizar o cumprimento da legislação e a implementação e o aprimoramento das políticas públicas relacionadas à prevenção,

repressão, investigação e reparação dos atos de violência no ambiente escolar e na Audiência Pública realizada por esta Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em 20/04/2023 que debateu a necessidade de adoção de medidas pelo Estado para o enfrentamento e combate à violência escolar, a coordenadora estadual de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ana Carolina Zambom Pinto Coelho, informou que nos últimos 20 anos o Brasil registrou 27 ataques a escolas, 13 deles nos últimos 8 meses. Por sua vez, o comandante-geral da PMMG detalhou as ações em andamento, as quais, conforme afirmou, têm se mostrado efetivas no combate à violência contra as escolas.

Quanto à solicitação de ampliação do efetivo da Polícia Militar, incluindo a possível convocação de policiais da reserva para garantir a segurança nas escolas, o comandante-geral da PMMG esclareceu que estudos estão sendo realizados para a viabilidade de empregar tropas da reserva no policiamento. No entanto, ele ressaltou que existem ressalvas quanto à eficácia desse método, pois esses policiais, atuando de maneira autônoma, não teriam o respaldo completo da instituição.

O Instituto Sou da Paz, organização não governamental que atua para reduzir a violência no Brasil, realizou um levantamento sobre ataques a escolas com uso de armas de fogo. De acordo com esse levantamento, nos últimos 20 anos ocorreram 12 casos com 34 mortes e 59 vítimas não fatais. Os ataques em escolas com o uso tanto de armas brancas quanto de armas de fogo, no mesmo período, somaram 23. Sendo que, 11 desses casos foram registrados somente entre os anos de 2022 e 2023, conforme levantamento feito pela pesquisadora Michele Prado, do Monitor do Debate no Meio Digital da Universidade de São Paulo – USP. No contexto dessa discussão, não podemos deixar de lembrar que um dos episódios mais letais ocorreu em Minas Gerais, na Creche Gente Inocente, no Município de Janaúba, com 14 mortes: o autor do ataque, três professoras e 10 crianças.

Os dados também apontam o aumento exponencial de registro de armas, especialmente por CACs (caçadores, atiradores e colecionadores de armas de fogo), além da crescente comercialização de munição, a partir de 2019. Segundo dados do próprio Exército, o número de registros de armas para CACs demonstram um aumento exponencial de 333% desde 2019, por causa do Decreto nº 9.685, de 15/1/2019, editado pelo Governo Federal anterior, que possibilitou maior acessibilidade ao registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. A facilitação do acesso às armas impactou diretamente no crescimento dos ataques de extremistas contra as escolas. Segundo levantamento do Instituto “Sou da Paz”, em metade dos ataques contra escolas as armas vieram das casas dos atiradores¹, seja por se tratar de armas registradas por CACs, seja por uso de armas pertencentes a policiais.

Em resposta à escalada da violência contra as escolas, esta Casa aprovou leis importantes, entre as quais mencionamos: a Lei nº 22.623, de 2017, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas estaduais; a Lei nº 16.683, de 2007, que dispõe sobre o desenvolvimento das ações de psicologia e de serviço social na rede estadual de ensino; a Lei nº 23.366, de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação; e neste ano, a Lei nº 24.315, de 8/5/2023, que dispõe sobre a adoção de medidas para a defesa civil e a prevenção e a mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado. São normas recentes que exigem um tempo de implementação para que se possa averiguar sua efetividade para lidar com essas questões.

Neste parecer, temos a oportunidade de analisar mais uma vez o tema. Assim como concluído durante o fórum técnico, permanecemos convictos de que a violência é um problema complexo que a escola, sozinha, não pode resolver. Prevenir e impedir atos de violência nas escolas passa pelo desenvolvimento de ações extraescolares e intraescolares, por meio de um trabalho articulado que envolva o Poder Executivo e órgãos e entidades como Conselhos Tutelares, Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público, Defensoria Pública, além de representantes da sociedade civil e da comunidade escolar e seu entorno para a construção de espaços de diálogo, reflexão e discussão sobre a realidade de cada escola e rede de ensino e fortalecimento da cultura de paz nas escolas, conforme preconizado pela Lei nº 23.366, de 2019. Além disso, é preciso fortalecer as iniciativas atuais de prevenção à criminalidade

e mediação de conflitos no âmbito escolar e propor novas alternativas, mais adequadas a situação atual, de modo a impedir a ocorrência de atos violentos de qualquer natureza.

Embora a presença de segurança armada privada e a instalação de detectores de metal nas escolas possam sugerir proteção, essas medidas repressivas não resolvem o problema da violência contra as escolas. Isso pode ser constatado em vários incidentes violentos em escolas ao redor do mundo: seguranças armados não evitaram massacres. Além disso, entendemos que a presença de segurança armada privada nas escolas pode potencialmente agravar conflitos em vez de preveni-los. Situações do cotidiano escolar, que idealmente seriam resolvidos através de mediação de conflitos, podem tomar proporções mais graves com armas à vista. A constante presença de seguranças armados nas escolas pode gerar um ambiente tenso, principalmente para estudantes expostos cotidianamente a ambientes de violência em suas comunidades. Conforme detalhado pela matéria da BBC NEWS Brasil em 8/4/2023,

Uma pesquisa publicada em 2019 na revista científica *Journal of Adolescent Health*, que revisou 179 episódios de tiroteios em escolas americanas entre 1999 e 2018, concluiu que manter guardas armados na escola não reduziu o número de vítimas em massacres.

E o aumento desse tipo de segurança pode embutir seus próprios riscos: outro estudo financiado pelo Instituto Nacional de Justiça dos EUA e publicado em 2021 concluiu — depois de avaliar todos os casos entre 1980 e 2019 — que o número de mortes em escolas com guardas armados tendia a ser quase três vezes maior do que naquelas sem seguranças armados.

A presença de agentes armados no ambiente escolar também estaria ligada ao aumento do absentismo estudantil, especialmente entre alunos de camadas mais vulneráveis da população.

(Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3gr34rk8g4o>>. Acesso em: 5 set. 2023)

Ademais, a implantação de segurança armada privada no ambiente escolar, por si só, apresenta riscos inerentes das suas próprias atividades, isto é, a presença de pessoas armadas dentro das escolas, traz riscos para alunos e profissionais a partir de possíveis falhas. Também poderá ocasionar medo, insegurança, aumento da tensão no ambiente escolar e prejudicar os processos de ensino aprendizagem. A professora da Faculdade de Educação – FaE – da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e pesquisadora do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública – Crisp –, Valéria Oliveira, afirma que colocar armas no ambiente escolar, seja na mão de profissionais de segurança ou professores, não é a solução. Ela traz como exemplo a violência recorrente nos Estados Unidos: “Não existe nenhum país onde haja mais problemas com massacres em escolas atentados as escolas do que os Estados Unidos. Existem escolas onde essas medidas já foram colocadas em prática e, mesmo assim, os casos não se encerram. Então esse tipo de intervenção não é suficiente.” Portanto, os estudos sobre violência contra as escolas demonstram que os massacres são piores e mais recorrentes em regiões de acesso facilitado às armas.

A escola é um espaço de acolhimento e convivência que deve demonstrar proteção e cultura de paz. Portanto, a escola não pode se tornar um ambiente de medo e que apresenta constante ameaça para os seus alunos e profissionais a partir da presença de pessoas armadas. A política repressiva não é o caminho para tornar as escolas mais seguras, pois pode criar um clima de desconfiança entre os que convivem no ambiente Escolar.

Outro aspecto relevante é a capacitação dos profissionais de segurança, que muitas vezes não está alinhada às necessidades específicas do ambiente escolar. A habilidade em manusear armas não os qualifica, por si só, a enfrentar os desafios cotidianos das escolas. Também nos parece essencial refletir sobre a destinação dos recursos públicos. Os investimentos em segurança armada privada são consideráveis e poderiam ser mais bem aplicados se destinados para eliminar as causas fundamentais da violência, como em ações para a promoção da saúde emocional dos alunos e capacitações que favoreçam práticas pedagógicas mais inclusivas. Por fim, é importante reiterar que garantir a segurança nas escolas é uma atribuição do poder público que não deve ser transferida para a iniciativa privada.

Especificamente em relação à utilização de detectores de metais, a medida pode trazer dificuldades para o dia a dia das escolas. Há unidades escolares no Estado que chegam a ter 800 estudantes por turno, e a instalação desse equipamento de segurança tornaria morosa a entrada na escola, que atualmente ocorre em cerca de 10 minutos, comprometendo o bom funcionamento da instituição e prejudicando a carga horária de estudos dos estudantes.

Também nos posicionamos contrários às propostas complementares apresentadas pela Comissão de Segurança Pública. Em nossa análise, a realidade das instituições estaduais de segurança pública é marcada pela carência de pessoal. A falta de servidores em quantidade necessária para a composição de equipes nas unidades policiais acaba por repercutir em insatisfação, absenteísmo, estresse, labilidade emocional, adoecimento, todos decorrentes da sobrecarga e precarização das condições de trabalho. Nesse contexto, os períodos de folga e descanso são fundamentais para a recuperação física e mental do servidor. No entanto, é exatamente nesses momentos que se pretende designar policial militar da ativa para o incremento da segurança nas escolas. O trabalho fora de jornada, muito embora com ressarcimento pecuniário, pode reforçar os problemas mencionados, os quais têm repercutido negativamente tanto para o policial, enquanto indivíduo, quanto para a instituição, responsável pela prestação desse relevante serviço público. Nosso posicionamento neste parecer corrobora o posicionamento do comandante-geral da PMMG, enunciado na reunião do Assembleia Fiscaliza.

No tocante à instalação de sistema de videomonitoramento nas escolas, entendemos ser uma boa medida; no entanto ela já vem sendo implementada nas escolas da rede estadual de ensino. Salientamos que o posicionamento exarado neste parecer está de acordo com a posição majoritária dos participantes da referida Reunião Especial de Plenário, edição temática do Assembleia Fiscaliza realizada em 17/4/2023 e da audiência pública realizada por esta comissão em 20/4/2023, que debateu a necessidade de adoção de medidas pelo Estado para o enfrentamento e combate à violência contra as escolas.

Em 5/7/2023, esta comissão encaminhou o projeto de lei em questão à Secretaria de Estado de Educação, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MP-MG – e ao Fórum Permanente de Educação do Estado de Minas Gerais – Fepemg. O objetivo era obter um parecer técnico sobre o texto original proposto pelo autor e sobre o texto Substitutivo nº 2, que foi apresentado em 1º turno pela Comissão de Segurança Pública. Estávamos particularmente interessados em suas opiniões sobre a viabilidade e eficácia das medidas propostas em relação à prevenção da violência contra as escolas. Contudo, ainda não obtivemos resposta destes órgãos.

De qualquer forma, mesmo sem ter ainda obtido respostas dos órgãos interpelados, entendemos, em razão de todos os argumentos expostos neste parecer, que o projeto em análise não atende aos pressupostos de conveniência e oportunidade que devem balizar a avaliação desta comissão de mérito.

Por determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei sob comento. Consideramos que, dada a semelhança de objeto que as proposições guardam entre si, as considerações deste parecer são válidas para todas elas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.595/2022.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Leleco Pimentel.

¹ <https://soudapaz.org/noticias/folha-de-s-paulo-em-metade-dos-ataques-contras-escolas-no-pais-armas-vieram-das-casas-dos-atiradores/>

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.684/2022**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição institui, no âmbito do Estado, a Política Estadual de Prevenção e Combate a Furtos e Roubos de cabos, fios metálicos, fibras ópticas, geradores, baterias, transformadores, equipamentos de transmissão, placas metálicas e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública. A primeira delas, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 3.677/2022, de autoria do deputado João Leite.

Cabe, agora, a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.684/2022 visa instituir uma política estadual de prevenção e combate a furtos e roubos de cabos, fios metálicos, fibras ópticas, geradores, baterias, transformadores, equipamentos de transmissão, placas metálicas em Minas Gerais, estabelecendo normas de funcionamento para as empresas que atuam na comercialização e reciclagem de material metálico em geral, ferrosos ou não ferrosos, para enfrentar o problema da receptação desses produtos, quando obtidos de forma ilícita (teor do *caput* do art. 1º). O projeto dispõe, detalhadamente, sobre o preenchimento de um cadastro a ser encaminhado quadrimestralmente, ou sempre que solicitado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – (art. 2º), e sobre a emissão de nota fiscal ou de termo de responsabilidade pessoal de entrada de mercadoria a cada operação de compra pelos vendedores e estabelecimentos que comercializam os materiais em questão (art. 3º); estabelece as competências do Estado no tocante à política estadual que visa instituir (arts. 4º e 5º) bem como dos objetivos dessa política (art. 6º); autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com municípios, empresas públicas e privadas, permissionárias, concessionárias e autorizatárias de serviço público para consecução desses objetivos, destacando alguns deles (art. 7º); trata da regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, o que deverá incluir as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento do que se propõe, sem o afastamento das implicações cíveis e criminais cabíveis (arts. 9º e 8º, respectivamente).

Na justificação para apresentação do projeto, o autor esclarece que furtos de cabos, fios metálicos, fibras ópticas, geradores, baterias, transformadores, equipamentos de transmissão, placas metálicas, para a obtenção do cobre existente nesses materiais, têm sido cada vez mais comuns em Minas Gerais, ocorrendo em equipamentos e prédios públicos e privados, o que afeta o cotidiano da população e compromete a prestação de serviços, como, por exemplo, os serviços hospitalares.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou tratar-se de matéria já examinada na legislatura passada, quando da tramitação do Projeto de Lei nº 3.677/2022, que foi anexado à proposição em tela. Naquela ocasião, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a proposta era juridicamente viável na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para sanar algumas impropriedades. Na análise do projeto em tela, aquela comissão manteve o posicionamento adotado na legislatura passada quanto à matéria e propôs alterações por meio do Substitutivo nº 1 para conferir “mais precisão, efetividade e objetividade aos propósitos veiculados”.

Concordamos com a necessidade das alterações na perspectiva da comissão que nos antecedeu e, na ótica do mérito sobre o qual compete a esta Comissão de Segurança Pública se pronunciar, também reiteramos nosso posicionamento manifestado na legislatura anterior ao analisarmos o Projeto de Lei nº 3.677/2022, então em tramitação.

Nessa linha e para além dos casos citados na justificativa da proposição aqui em análise, reforçamos que o delito em questão ocorre em todo o território nacional. Constatou-se aumento de cerca de 20% no furto de cabos e fios de alta-tensão no Rio de Janeiro entre 2018 e 2022¹; aumento de 35% no furto de cabos de cobre em Porto Alegre na comparação entre janeiro a abril de 2023 com o mesmo período de 2022². Cabe mencionar que, em visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa, em 2/5/2022, ao Centro Interescolar de Cultura Arte Linguagens e Tecnologias, foi relatada falta de energia elétrica por mais de um mês devido ao furto dos cabos de transmissão³. Tais apontamentos evidenciam que a proposição em tela pode, se aprovada, tornar-se uma importante ferramenta para propiciar ao Estado uma atuação mais eficiente no combate a essa modalidade criminosa, que vem causando prejuízos generalizados, inclusive a interrupção de serviços públicos.

Embora a Lei nº 11.817, de 1995, em vigor, torne obrigatória a emissão de nota fiscal de entrada de mercadoria nas operações de compra efetivadas por desmontes – ferros-velhos e sucatas, ela nunca chegou a ser regulamentada pelo Poder Executivo. Parece-nos evidente que a não-regulação e a não-fiscalização tributária deste segmento produtivo tendem a produzir incentivos à livre circulação de bens oriundos de atividade de crime e/ou roubo, ainda que, no Código Tributário Estadual (Lei nº 6.763, de 1975), não exista previsão de dispensa de emissão de documentos fiscais para contribuintes mineiros que realizem atividade de comércio de resíduos e sucatas metálicos.

Por fim, visando melhorar a redação da proposição, reputamos relevante realizar algumas adequações, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 2, que aperfeiçoa e incorpora as modificações realizadas pela comissão que nos precedeu.

Em função do disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno, devemos nos pronunciar também sobre o Projeto de Lei nº 3.677/2022, anexado à proposição sob análise, e entendemos que os argumentos aqui apresentados a ele se aplicam igualmente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.684/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece penalidades administrativas destinadas a combater o roubo, o furto e a receptação de materiais metálicos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica sujeita às penalidades administrativas previstas nesta lei a pessoa física ou jurídica que adquirir, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expor à venda, revender, reciclar, trocar, usar a matéria prima ou compactar materiais metálicos que sejam produto de crime.

§ 1º – Para fins desta lei, considera-se material metálico os fios de cobre e alumínio, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados, os geradores, as baterias, os transformadores, as placas e similares.

§ 2º – As penalidades previstas nesta lei também aplicam-se aos estabelecimentos que explorem a atividade econômica de ferro-velho, de sucata ou de reciclagem e recuperação de materiais metálicos e que deixem de emitir nota fiscal, nos termos da legislação vigente, quando da comercialização regular dos materiais citados no *caput*.

Art. 2º – São penalidades aplicáveis às pessoas a que se refere o art. 1º:

I – multa, a ser fixada, conforme definido em regulamento, em montante não inferior a mil e não superior a dez mil de vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg;

II – cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§ 1º – A penalidade prevista no inciso I poderá ser aplicada também aos sócios da pessoa jurídica, quando comprovada a sua participação nas situações previstas no art. 1º.

§ 2º – As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do evento.

§ 3º – A aplicação das penalidades de que trata esta lei será precedida de processo administrativo que assegure à pessoa física ou jurídica enquadrada nas situações previstas no art. 1º o contraditório e ampla defesa.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Professor Cleiton – Chiara Biondini.

¹ Disponível em: <<https://encurtador.com.br/nwERX>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

² Disponível em: <<https://encurtador.com.br/bwxCY>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

³ Disponível em: <<https://bit.ly/3MH767M>>. Acesso em: 23 jun. 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 434/2023

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto em epígrafe altera a Lei nº 12.971, de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer de mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise propõe alterar o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.971, de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

No art. 2º da lei, o objetivo é excetuar da obrigatoriedade de instalação de porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, as agências, as unidades de negócios e os postos de serviços das instituições bancárias e financeiras em que não haja guarda de valores ou movimentação de numerário (§ 3º), estabelecendo que nesses locais seja mantido sistema de monitoramento ininterrupto e alarme com sensor de movimento (§ 4º). Prevê ainda a obrigação de afixar nesses estabelecimentos a sinalização de solo especial para deficientes visuais, de acordo com as especificações técnicas da ABNT (§ 5º). Já no art. 3º da lei, a proposta modifica o nível de proteção do colete balístico que a instituição bancária ou financeira ou a empresa de vigilância deve fornecer ao trabalhador incumbido da segurança no interior desses estabelecimentos.

Em sua justificção, o autor do projeto ressalta que as alteraões propostas modernizam a legislaão em vigor no Estado, ressaltando que a inovaão tecnolgia atual proporciona “vários novos dispositivos de segurana e estes são capazes de suprir toda a demanda dos eventuais riscos que uma agência bancária poderia ter”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou por considerar que seriam necessários ajustes no projeto original. Assim, justificou que “as alteraões propostas à Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, não veiculam somente matéria sobre segurana nas agências e postos bancários, mas também trazem inovaão sobre inclusão social dos consumidores deficientes visuais”.

Isso posto, passemos à análise de mérito.

No Brasil, ao longo dos últimos anos, os serviços e operações bancárias têm se atualizado, apresentando para seus clientes/consumidores um formato de atendimento cada vez mais digital. Criado e gerido pelo Banco Central do Brasil, o Pix¹ é exemplo dessa mudança de paradigma, pois permite a realização de transações instantâneas e desobriga o usuário de usar dinheiro em espécie, promovendo um certo esvaziamento de agências e postos de autoatendimento bancários e financeiros, sem diminuir o número de consumidores desse sistema. Nesse esteio, o Relatório Anual 2020², da Federação Brasileira de Bancos – Febraban –, revelou que “o total de transações bancárias registrou crescimento de 20%, o maior dos últimos anos, sendo o *mobile banking*³ o canal responsável por mais da metade das transações”.

No que se refere à segurana física nas unidades, o portal Noomis Febraban Tech⁴ veiculou recentemente um levantamento feito com 17 instituições financeiras – responsáveis por 90% do mercado bancário – que ressaltou a diminuição significativa do número de assaltos a bancos e caixas de autoatendimento entre 2020 e 2021. Assim, “foram registrados 58 assaltos e tentativas de assaltos a agências bancárias em 2020, número 52,26% menor do que o ano anterior, quando foram 119 registros”. Além disso, “o total de ataques a caixas eletrônicos também recuou na comparação entre os dois períodos, de 567 (2019) para 434 (2020), o que representa uma diminuição de 23,45%”.

Tendo em vista a digitalização cada vez maior dos serviços bancários e financeiros, mostra-se oportuno e razoável o fim da obrigatoriedade da instalação de portas giratórias nas chamadas agências de negócios, que não possuem atendimento na boca do caixa, bem como nos caixas eletrônicos, onde não há manuseio de valores por funcionários. Ressalte-se que está previsto, em substituição, o obrigatório monitoramento visual ininterrupto do ambiente, somado à utilização de alarme com sensor de movimento que anuncie e previna a violação de entradas.

A obrigação de afixar sinalização de solo especial para pessoas com deficiência visual nas instituições bancárias e financeiras, de acordo com as especificações técnicas da ABNT, promove a inclusão social, a autonomia e a dignidade dessas pessoas, permitindo que elas tenham acesso igualitário a serviços financeiros de maneira segura e mais confortável.

No mesmo sentido, a modificação do perfil de proteção dos coletes balísticos proposta pelo projeto adéqua a exigência contida no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.971, de 1998, à normativa vigente, uma vez que a Portaria nº 18, de 2006, do Ministério da Defesa⁵, no seu art. 4º, classifica os coletes à prova de balas quanto ao seu grau de restrição, sendo os coletes de uso permitido os que possuem níveis de proteção I, II-A, II e III-A e os de uso restrito os que possuem níveis de proteção III e IV.

Pelo exposto, entendemos que as transformações digitais se moldam às exigências dos clientes do setor financeiro e contribuem para algumas modificaões estruturais dos serviços disponíveis. Assim, consideramos a iniciativa elencada oportuna e meritória, merecendo prosperar nesta Casa. Ressalte-se que os apontamentos da comissão que nos antecedeu são pertinentes, pois o substitutivo apresentado aperfeioou o projeto original promovendo alteraões com as quais concordamos.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 434/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Professor Cleiton – Chiara Biondini.

¹ Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pix>>. Acesso em: 28 jul. 2023.

² Disponível em: <https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/Febraban_RA_2020_final.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2023.

³ Oferta de serviços bancários por meio de aplicativos que podem ser instalados em celulares.

⁴ Disponível em: <<https://noomis.febraban.org.br/temas/seguranca/assaltos-a-agencias-bancarias-caem-52-26-em-2020>>. Acesso em: 28 jul. 2023.

⁵ Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/131407-coletes-u-prova-de-balas-aprova-as-normas-reguladoras-da-avaliacao-tecnica-fabricacao-aquisicao-importacao-e-destruicao-de-coletes-u-prova-de-balas-e-du-providencias.html>>. Acesso em: 28 jul. 2023.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 587/2019

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Douglas Melo, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança nas escolas da rede municipal, estadual e privada de ensino.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do mesmo Regimento, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo prevê a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança nas escolas das redes municipal, estadual e privada de ensino.

Em sua análise em 1º turno, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia entendeu que as iniciativas de lei sobre o tema da segurança no ambiente escolar não deveriam se fragmentar em medidas de caráter isolado, tendo em vista que o fenômeno da violência contra a escola pode se originar de múltiplos fatores, não se restringindo à ótica da segurança pública. A comissão considerou ser recomendável a integração de mecanismos de prevenção de ataques contra a integridade das pessoas e do patrimônio material, no ambiente escolar, as ações relacionadas à gestão pedagógica, ao fortalecimento da autonomia da escola e ao acompanhamento social dos alunos, o que se consumou no Substitutivo nº 2, aprovado pelo Plenário.

Assim, na forma do vencido em 1º turno, a matéria passou a integrar os instrumentos e as diretrizes da Lei nº 23.366, de 2019, que institui a política de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação, e os objetivos da Lei nº 16.683, de 2007, que dispõe sobre o desenvolvimento das ações de psicologia e de serviço social na rede estadual de ensino.

No reexame da matéria em 2º turno, ratificamos o posicionamento da desta comissão acolhido em 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 587/2019, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Lohanna – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 587/2019**(Redação do Vencido)**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a política de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação, e à Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o desenvolvimento das ações de psicologia e de serviço social na rede estadual de ensino.

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, o seguinte inciso IV, e ao mesmo artigo, o parágrafo único a seguir:

“Art. 5º – (...)

(...)

IV – capacitação de alunos e profissionais de educação das escolas da rede pública estadual por profissionais especializados vinculados a órgãos e entidades públicas quanto aos conteúdos afetos à implementação da política de que trata esta lei.

Parágrafo único – Nos planos de prevenção e enfrentamento à violência a que se refere o inciso II do *caput*, deverão ser previstas as seguintes medidas:

I – instalação de dispositivos de segurança capazes de acionar, de forma instantânea, as unidades táticas e de policiamento da Polícia Militar mais próximas, para a adoção das medidas necessárias;

II – articulação das escolas da rede estadual com os órgãos competentes de segurança pública, para manutenção de operações de proteção escolar de natureza preventiva;

III – criação, por meio de sistema eletrônico, de redes de segurança colaborativa entre as escolas e os órgãos a que se refere o inciso II do art. 4º, de forma a otimizar ações de caráter preventivo e emergencial em situações de ameaça ou ataque à segurança no ambiente escolar.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 23.366, de 2019, o seguinte § 3º:

“Art. 6º – (...)

(...)

§ 3º – O Estado incentivará, nos termos de regulamento, a adoção das medidas de que trata o parágrafo único do art. 5º nas escolas das redes públicas municipais e nas escolas privadas.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, os seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 2º – (...)

(...)

VIII – o desenvolvimento de estratégias de prevenção, mediação e intervenção em situações geradoras de conflito no ambiente escolar;

IX – a promoção da saúde mental dos integrantes da comunidade escolar e a melhoria das relações sociais na escola, como instrumentos de prevenção e enfrentamento da violência.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 78/2023

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria da deputada Marli Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe visa acrescentar o § 5º ao art. 39 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em apreço, na forma do vencido, permite que municípios de todo o Estado que tenham em seu território estabelecimentos prisionais contratem sentenciados para a execução de obras e prestação de serviços, desde que observados os requisitos previstos na Lei nº 11.404, de 25/1/1994, que contém normas de execução penal.

Como afirmamos no parecer de 1º turno, a Lei nº 11.404, de 1994, em seu art. 3º, garante ao sentenciado o exercício de seus direitos civis, sociais e econômicos, exceto os que forem incompatíveis com a detenção ou com a condenação. Um deles é o direito ao trabalho, que, além de imposição legal, tem finalidade pedagógica pela sua grande importância na reinserção na sociedade do indivíduo privado de liberdade. Essa finalidade pedagógica do trabalho está expressa no art. 42 da citada lei, segundo o qual a atividade laborativa respeitará os limites físicos, a capacidade intelectual e a aptidão profissional do sentenciado, “com vistas à sua ressocialização e formação profissional”.

Entendemos que a proposição em análise, na forma do vencido, é meritória, pois contribui para a garantia do direito ao trabalho dos indivíduos privados de liberdade e, por consequência, para a sua ressocialização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 78/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Professor Cleiton – Chiara Biondini.

PROJETO DE LEI Nº 78/2023

(Redação do Vencido)

Acrescenta o § 5º ao art. 39 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 39 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o seguinte § 5º:

“Art. 39 – (...)”

§ 5º – É permitida a contratação de sentenciados pela administração direta ou indireta de municípios nos quais existam estabelecimentos prisionais para a execução de obras e prestação de serviços, observados os demais requisitos previstos nesta lei.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 87/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, a proposição em epígrafe institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, retorna agora a proposição para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do mesmo Regimento, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa instituir a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar.

Na análise em primeiro turno, esta comissão de mérito considerou que o substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia ao Projeto de Lei nº 2.935/2021, cujo teor é equivalente ao da proposição em estudo, permanece válido e atual. Segundo argumentamos, os fenômenos do abandono e da evasão escolar ocorrem nas redes públicas de ensino em função de fatores de natureza intrínseca e extrínseca à escola e é necessária a previsão de mecanismos perenes de prevenção à ocorrência desses problemas nas políticas públicas de educação. Visando ao aperfeiçoamento da matéria, esta comissão de mérito apresentou as Emendas nºs 1 e 2, que foram acolhidas pelo Plenário.

Na oportunidade de reavaliação do projeto em 2º turno, ratificamos o entendimento firmado no 1º turno de tramitação do projeto em análise, motivo pelo qual somos favoráveis à sua aprovação na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 87/2023 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna, relatora – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 87/2023

(Redação do Vencido)

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

Parágrafo único – A política de que trata esta lei será executada por meio da articulação intersetorial entre os órgãos do Poder Executivo responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde, trabalho, cultura, assistência social e por outras políticas que possam contribuir para o êxito das ações de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar, nos termos de regulamento.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – abandono escolar a situação do aluno que deixou de frequentar a escola onde estava matriculado, com interrupção dos estudos por infrequência no ano letivo;

II – evasão escolar a situação do aluno que, tendo sido aprovado ou reprovado no ano anterior, não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos no ano seguinte.

Art. 3º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – identificação das condições geradoras da perda de vínculo do aluno com a escola e dos mecanismos para auxiliar na sua prevenção, de maneira a direcionar a atuação dos estabelecimentos de ensino na prevenção e no combate ao abandono e à evasão escolar;

II – levantamento e consolidação de informações estatísticas relativas ao abandono, à infrequência, à reprovação e à evasão e de outras informações relacionadas com o fluxo e o rendimento escolar, a fim de subsidiar políticas públicas efetivas de enfrentamento dos problemas relacionados a essas ocorrências na rede estadual de ensino;

III – consideração das necessidades do aluno em função de sua realidade social e familiar, como estratégia prioritária de proteção ao direito à educação dos públicos vulneráveis, de forma a assegurar a equidade na oferta de educação.

IV – assunção da responsabilidade do Estado em garantir os meios necessários para a promoção do acesso, da permanência, do sucesso escolar e da plena integração do aluno à escola, observado o disposto na Lei nº 15.455, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 4º – São instrumentos da política de que trata esta lei:

I – implementação de programas e ações de duração continuada que visem ao desenvolvimento cognitivo e das competências intelectuais e socioemocionais do aluno;

II – incentivo a atividades escolares voltadas para a formação para a cidadania e para o mundo do trabalho e que possibilitem ao aluno o autoconhecimento e a reflexão sobre suas aspirações para o futuro e suas possibilidades acadêmicas e profissionais;

III – expansão do número de escolas que ofereçam a modalidade de educação em tempo integral, conforme o perfil dos educandos e das comunidades e as escolhas dos alunos e suas famílias em cada estabelecimento de ensino;

IV – manutenção de programas e ações suplementares, em parceria com os órgãos públicos competentes, de assistência ao aluno em situação de vulnerabilidade social, de forma a aprimorar suas condições de permanência na escola;

V – incentivo à aproximação da família do aluno de suas atividades escolares, de seus projetos futuros e de seu ambiente estudantil, observado o disposto na Lei nº 22.461, de 23 de dezembro de 2016;

VI – oferta de atividades que promovam a aproximação entre os alunos e estreitem seus vínculos, por meio do estímulo à formação de grêmios e de grupos esportivos, culturais e de estudos, respeitando-se a autonomia dos estudantes na condução das atividades;

VII – previsão, no projeto político-pedagógico da escola, da oferta de atividades que promovam a iniciação científica de adolescentes e jovens, por meio da participação em projetos de pesquisa, em parceria com instituições públicas de ensino superior e de pesquisa;

VIII – promoção da busca ativa de crianças, adolescentes e jovens fora da escola, nos termos da Lei nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018;

IX – oferta de aulas de reforço dos conteúdos curriculares para os alunos com dificuldades de aprendizagem;

X – adoção de estratégias de prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência física ou psicológica que possam ocorrer no ambiente escolar, incluindo o bullying e o assédio moral, observado o disposto na Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019.

Parágrafo único – Na escola onde for implementado o ensino médio integral deverá ser igualmente garantida a oferta de ensino médio regular, conforme a necessidade da comunidade e solicitação do colegiado escolar.

Art. 5º – A política de que trata esta lei será objeto de avaliação contínua por parte dos órgãos competentes do Poder Executivo, nos termos de regulamento.

Art. 6º – O art. 1º da Lei nº 15.455, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O poder público estadual zelar pela permanência na escola dos alunos de 4 a 17 anos matriculados na educação básica, mediante o desenvolvimento de ações integradas entre estabelecimentos de ensino, órgãos estaduais de educação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público Estadual, que adotarão, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 15 AO PROJETO DE LEI Nº 4.000/2022

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Na fase de discussão da matéria em 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 1 a 15, as quais vêm a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise modifica a Lei nº 15.424, de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. A proposição altera critérios de cobrança de emolumentos referentes ao registro de parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou na modalidade desmembramento, e à incorporação imobiliária de condomínio edilício ou de condomínio de lotes, bem como traz modificações no anexo da aludida norma jurídica, alterando valores e critérios de cobrança de emolumentos pelos notários e registradores.

Na fase de discussão do projeto em 1º turno, foram apresentadas 15 emendas em Plenário. O deputado Ricardo Campos apresentou as Emendas nºs 1 a 3. As Emendas nºs 4 a 12 foram apresentadas pelo deputado Doutor Jean Freire e outros. Já as Emendas nºs 13 a 15 foram apresentadas pela deputada Bella Gonçalves e outros.

As Emendas nºs 1, 2 e 3 visam, respectivamente, assegurar ao interino designado retirada mínima mensal de R\$5.000,00 com recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário; permitir ao interino designado celebrar convênio com as concessionárias de

serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, de saneamento básico e de telefonia celular para atendimento presencial de solicitações da comunidade, em distritos com até 2 mil habitantes; e declarar como patrimônio material e imaterial os cartórios do interior dos distritos dos municípios do Estado, para promoção, preservação e incentivo de sua fruição pela comunidade.

A Emenda nº 4 pretende incluir novas hipóteses de isenção do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária aos declaradamente pobres, pelos atos relacionados com aquisição ou financiamento com recursos advindos da Cohab e pelo procedimento para alteração do prenome de gênero de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

A Emenda nº 5 pretende alterar a redação ao § 2º do art. 3º do Substitutivo nº 2 ao projeto, que dá nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 15.424, de 2004. A mudança pretendida, em síntese, substitui a expressão “verba indenizatória” pelo termo “emolumentos”. A redação atual do dispositivo que se pretende alterar é: “o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais receberá do usuário a verba indenizatória relativa aos atos praticados pelo Juiz de Paz, obrigando-se a repassar a este a importância correspondente no dia da prática do ato”.

A Emenda nº 6 ao Substitutivo nº 2 pretende modificar a redação aos incisos VIII e IX do art. 4º do Substitutivo nº 2 ao projeto, que dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 15.424, de 2004. No inciso VIII a mudança sugerida substitui a expressão “o valor dos bens objeto da posse efetivamente cedida”, por “o valor da posse efetivamente cedida”. Já a alteração proposta para o inciso IX troca a expressão “o valor venal do imóvel ou do avençado pelas partes no documento” por “o valor avençado pelas partes no documento”.

A Emenda nº 7 almeja suprimir o § 5º do art. 1º do Substitutivo nº 2 ao projeto, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 2º da Lei nº 15.424, de 2004. O dispositivo que se pretende suprimir estabelece que o órgão competente do Tribunal de Justiça do Estado poderá limitar a remuneração dos interinos e de seus substitutos de acordo com a arrecadação da serventia.

A Emenda nº 8 pretende suprimir o parágrafo único do art. 5º do Substitutivo nº 2 ao projeto, que acrescenta o art. 10-B à Lei nº 15.424, de 2004. O dispositivo que se almeja suprimir estabelece que, em respeito ao princípio da isonomia, previsto na Constituição da República, para fins de licitação e demais contratações, os órgãos da administração direta e indireta do Estado não poderão exigir que a licitante ou contratante seja constituída apenas como sociedade empresária, devendo ser aceitas as demais espécies de sociedade previstas na legislação brasileira.

A Emenda nº 9 pretende incluir novas hipóteses de isenção, aos declaradamente pobres, do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária pelos atos relacionados com aquisição ou financiamento com recursos advindos da Cohab e pelo procedimento para alteração do prenome de gênero de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

A Emenda nº 10 pretende suprimir o art. 18 do Substitutivo nº 2 ao projeto, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 19 da Lei nº 14.313, de 2002, que isenta beneficiários de terras rurais do pagamento de emolumentos, na forma que especifica.

A Emenda nº 11 ao Substitutivo nº 2 pretende suprimir o art. 16 do Substitutivo nº 2 ao projeto, que dá nova redação ao inciso I do art. 49-A da Lei nº 15.424, de 2004. O art. 16 do Substitutivo nº 2 propõe alteração no inciso I do *caput* do art. 49-A da Lei nº 15.424, de 2004, bem como no texto do parágrafo único do mesmo artigo e ainda acrescenta parágrafo ao art. 49-A. No primeiro caso, a alteração proposta substitui a expressão “empresas por eles controladas” por “empresas privadas”. No segundo caso, a emenda pretende retirar do substitutivo a proposta que prevê que 20% das arrecadações derivadas de convênios sejam destinadas aos TJMG a título de Taxa de Fiscalização Judiciária.

A Emenda nº 12 pretende dar nova redação ao *caput* e ao § 3º do art. 28 da Lei nº 15.424, de 2004, mas contém erro material, pois não foi formulado o texto de mudança proposto.

A Emenda nº 13 ao Substitutivo nº 2 cria novos tipos de isenção do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária para os declaradamente pobres: para os atos relacionados com as políticas de habitação de interesse social federais, estaduais e municipais e para os atos relacionados com aquisição ou financiamento com recursos advindos das políticas de habitação

de interesse social federais, estaduais e municipais e para a averbação da retificação do prenome, do agnome e do gênero nos assentos de Registro Civil das Pessoas Naturais.

A Emenda nº 14 ao Substitutivo nº 2, cria mais um tipo de isenção do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária para os declaradamente pobres: para os atos relacionados com as políticas de habitação de interesse social federais, estaduais e municipais. A Emenda nº 15 ao Substitutivo nº 2 cria mais um tipo de isenção do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária para os declaradamente pobres: para a averbação da retificação do prenome, do agnome e do gênero nos assentos de Registro Civil das Pessoas Naturais (mesmos objetos da Emenda nº 13).

A Emenda nº 15 ao Substitutivo nº 2 também pretende criar mais um tipo de isenção do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária para os declaradamente pobres: para a averbação da retificação do prenome, do agnome e do gênero nos assentos de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Como se pode observar, as Emendas nºs 4, 9, 13, 14 e 15, com pequenas diferenças entre si, pretendem incluir no substitutivo novas hipóteses de isenção do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária aos declaradamente pobres, pelos atos relacionados com aquisição ou financiamento com recursos advindos da Cohab e pelo procedimento para alteração dos assentos de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

Após análise cuidadosa das emendas, opinamos por acatar as Emendas nºs 5 e 6, pois ambas corrigem imprecisões técnicas do texto. No entanto, apresentamos Subemenda nº 1 à Emenda nº 6 para corrigir erro material. Também opinamos por acatar parcialmente a Emenda nº 9, na forma da Subemenda nº 1, com a finalidade de isentar de emolumentos a averbação da alteração do prenome, do agnome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto nº 4.000/2022 na forma do Substitutivo nº 2; pela aprovação da Emenda nº 5; pela aprovação da Emenda nº 6 na forma da Subemenda nº 1, e pela aprovação da Emenda nº 9 na forma da Subemenda nº 1, abaixo redigidas; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 9, ficam prejudicadas as Emendas nºs 4, 9, 13, 14 e 15.

Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 6, fica prejudicada a Emenda nº 6.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 6

Dê-se aos incisos VIII e IX do § 4º do art. 10 da Lei nº 15.424, de 2004, acrescidos pelo art. 4º do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 4.000/2022, a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

‘Art. 10 – (...)

§ 4º – (...)

VIII – o registro de documento no Ofício de Títulos e Documentos que verse sobre transferência de posse far-se-á tendo por base o valor da posse efetivamente cedida, ainda que a área ou a benfeitoria cedida esteja incluída em outra maior;

IX – o registro de instrumento particular de promessa de compra e venda de imóvel no Ofício de Títulos e Documentos, para fins de prova da obrigação convencional, far-se-á tendo por base o valor avençado pelas partes no documento, nos termos dos incisos I e II deste parágrafo;’.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica acrescentado o inciso IV ao art. 21 da Lei nº 15.424, de 2004:

‘Art. 21 – (...)

IV – pela averbação da alteração do prenome, do agnome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais;’.”.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues (voto contrário) – Professor Cleiton (voto contrário).

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 6/9/2023, as seguintes comunicações:

Do deputado Enes Cândido e outros em que notifica a criação de Frente Parlamentar em defesa dos Cuidados Paliativos em Minas Gerais.

Da deputada Bella Gonçalves e outros em que notifica a constituição da Frente Parlamentar por Cidadania e Direitos LGBTQIAP+.

Do deputado Cristiano Silveira e outros em que notifica a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Criação da Universidade Federal do Vale do Aço.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 6/9/2023, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 782/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 782/2015.).

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.108/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.108/2023.).

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.479/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.479/2023.).

Ofício nº 014/2023, do Instituto Mineiro de Agropecuária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.546/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.546/2023.).

Ofício da Fundação Ezequiel Dias, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.210/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.210/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.219/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.219/2023.).

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.933/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.933/2023.).

**ASSEMBLEIA FISCALIZA****RELATÓRIO DE REUNIÃO****Prestação de Informações sobre a Gestão da Secretaria de Estado de Governo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Fazenda, entre 1º/1/2023, no Âmbito do Primeiro Ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 2023**

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Administração Pública, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Participação Popular e de Desenvolvimento Econômico

Presidente da reunião: Deputado Zé Guilherme

Data: 19/6/2023

Horário: 14 horas

Local: Plenarinho IV

I – APRESENTAÇÃO

As Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Administração Pública, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Participação Popular e de Desenvolvimento Econômico receberam, em 19/6/2023, Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, Igor Eto, secretário de Estado de Governo e Gustavo Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, que prestaram informações sobre a gestão de suas respectivas áreas de competência relativamente ao período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado.

II – PRESENCAS

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:

Dep. Zé Guilherme (presidente)

Dep. Rafael Martins (vice-presidente)

Dep. João Magalhães

Dep. Sargento Rodrigues (substituindo o Dep. Doorgal Andrada)

Dep. João Magalhães

Comissão de Administração Pública

Dep. Roberto Andrade (vice-presidente)

Dep. Beatriz Cerqueira

Dep. Nayara Rocha

Dep. Sargento Rodrigues

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Dep. Adriano Alvarenga (presidente)

Dep. Nayara Rocha/substituindo Dep. Adriano Alvarenga

Comissão de Participação Popular

Dep. Ricardo Campos (vice-presidente)

Dep. Leleco Pimentel

Dep. Beatriz Cerqueira (substituindo Dep. Doutor Jean Freire)

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Dep. Roberto Andrade (presidente)

Poder Executivo:

Luísa Cardoso Barreto – Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Igor Mascarenhas Eto – Secretário de Estado de Governo

Gustavo de Oliveira Barbosa – Secretário de Estado de Fazenda

Demais presenças:

Dep. Antonio Carlos Arantes

Dep. Carlos Henrique

Dep. Duarte Bechir

Dep. Cassio Soares

Dep. Roberto Andrade

Dep. Charles Santos

Dep. Dr. Maurício

Dep. Grego da Fundação

Dep. Zé Laviola

III – TEMAS DISCUTIDOS

Nesta edição do Assembleia Fiscaliza, os principais temas discutidos durante a reunião foram os seguintes:

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Governo

1) Pilares de atuação do governo

O secretário apresentou os pilares de atuação do governo, quais sejam: o empreendedorismo, a autonomia dos indivíduos, a desburocratização e a transformação digital

Enfatizou a visão de futuro como: o foco no cidadão mineiro; a geração de emprego e renda; as desestatizações como forma de acelerar o crescimento; a sustentabilidade econômico-financeira no longo prazo; o atendimento ao público com excelência, agilidade e celeridade; a segurança jurídica para os que querem trabalhar e investir; o trabalho com mais integração, transferência e combate à corrupção; o uso de automação e desburocratização (melhor uso de tecnologia e inovação); a otimização de recursos (fazer mais com menos).

2) Execução de emendas impositivas

O gestor ressaltou que, em 2023, das 6.942 indicações de parlamentares analisadas, 5.838 foram aprovadas e 2.053 foram pagas. De um total a pagar de R\$ 1.116.019.779,51 (um bilhão, cento e dezesseis milhões, dezenove mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), foram pagos até junho R\$388.661.415,89 (trezentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos). Foram executadas até o momento, 35% das emendas indicadas e 37% estão em processo de pagamento ou compensação bancária.

3) Execução de emendas da Comissão de Participação Popular– CPP

O secretário pontuou que, em 2022, 81% do recurso disponível foi empenhado, maior percentual desde 2012, e que 71% do recurso empenhado foi pago. Em 2023, R\$17,7 milhões foram aprovados e estão em execução. Quanto ao restante do valor, a CPP está em contato com a equipe da Segov para ajustes.

4) Portal de Emendas

O secretário destacou a criação do Portal de Emendas que permite a consulta de informações acerca das emendas impositivas.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1) Resposta a acidentes minerários: Brumadinho

A secretária informou que foi dada ordem de início em 49 projetos do Acordo Judicial de Reparação para os 26 municípios atingidos pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão; foi realizada a transferência de recursos para a saúde e assistência social da ordem de R\$232,19 milhões para Brumadinho e mais de R\$43 milhões para os outros 25 municípios atingidos, além de terem sido entregues 30 mil itens para o Complexo Hospitalar de Brumadinho.

Neste momento a reunião foi encerrada, pois, com a intensa agitação e o barulho do público presente, não foi possível ouvir os convidados.

IV – COMPROMISSOS

Órgão/Entidade [caso haja mais de um/a]

Compromissos e posicionamentos do Executivo
Não houve.

Órgão/Entidade [caso haja mais de um/a]

Compromissos e posicionamentos do Executivo
Não houve

IV – ENCAMINHAMENTOS PARLAMENTARES

Encaminhamentos dos parlamentares – Requerimentos
Não houve.

Belo Horizonte, 6 de setembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 4/9/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Valdeli Santiago, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga;

nomeando Mauro Antônio Karan Filho, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Charles Santos;

nomeando Rafael de Souza Gonçalves, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bim da Ambulância;

nomeando Rita Costa de Oliveira, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/2023

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 73/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que o certame do pregão em epígrafe, que tem como finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de seguros de vida, foi adiado para o dia 13/9/2023, às 10 horas.

Belo Horizonte, 6 de setembro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 47/2023

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 98/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 26/9/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de serviço de transporte de passageiros em ônibus.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 6 de setembro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 66/2023

Número no Siad: 9391478

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Ana Paula dos Santos 01673012680 Ltda. Objeto: fornecimento de lanches, diariamente, inclusive aos domingos e feriados, a funcionários terceirizados de empresas contratadas pela Assembleia Legislativa. Vigência: 12 meses contados a partir da data de assinatura, inclusive. Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CONTRATO Nº 67/2023

Número no Siad: 9391479

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG. Contratada: Minasfort Distribuidora de Alimentos Ltda. Objeto: fornecimento de leite a funcionários terceirizados de empresas contratadas pela ALMG. Vigência: 12 meses contados a partir da data de assinatura, inclusive. Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).



ERRATA

CORRESPONDÊNCIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/9/2023, na pág. 50, sob o título “Ofícios”, onde se lê:

“Ofício do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 717/2023.)”,
leia-se:

“Ofício do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 717/2023, da Comissão
Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao Requerimento nº 717/2023.)”.